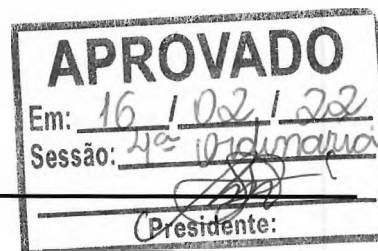
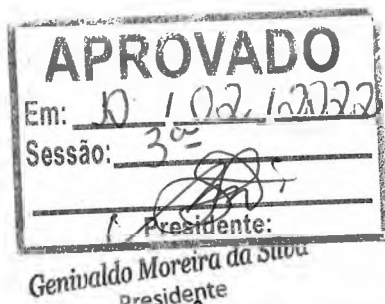




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.



Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no âmbito do Município de Ipameri-GO, em consonância com a Lei Municipal nº 3.011/2015, o art. 190 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º - A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência social, cultura e esportes.

§3º - Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

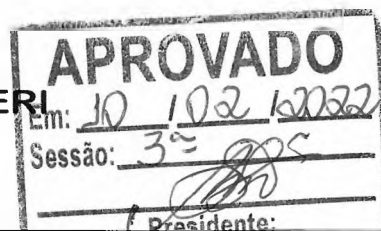
Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

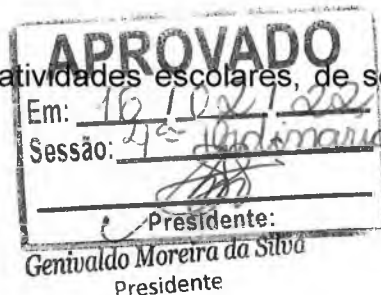
Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

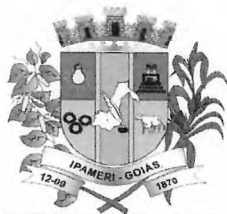
I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - estimular a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral, nos termos da Lei Municipal nº 3.011/2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

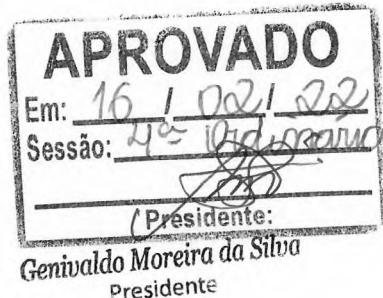
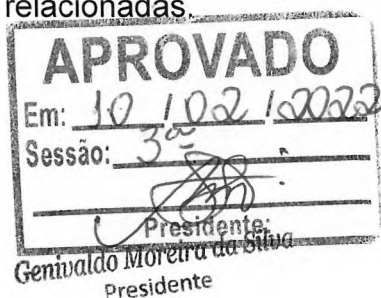




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- V - propor atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI - aperfeiçoar e amplificar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;
- VII - estimular a reflexão sobre o componente "**Projeto de Vida**" para os fins do art. 2º, inciso III, desta lei;
- VIII - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas, nos termos do Currículo da Cidade de São Paulo;
- IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;
- X - promover atividades de autoconhecimento;
- XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;
- XIV - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas" para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;
- XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;
- XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º - Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

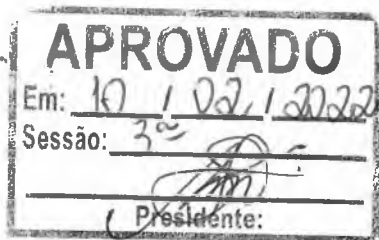
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

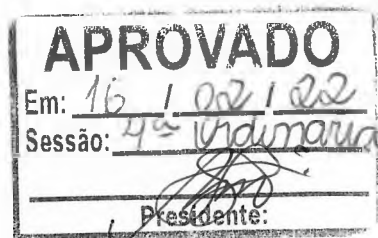
SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

Lúcia Lopes

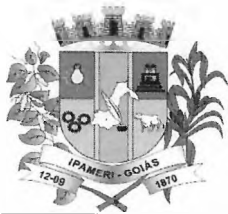
Lúcia Lopes
Vereadora



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem por objetivo criar políticas públicas de combate a evasão e o abandono escolar no âmbito do Município de Ipameri.

Insta enfatizar, que a evasão e o abandono são problemas sociais complexos e crescentes, que implicam inteiramente em todo o desenvolvimento do nosso país.

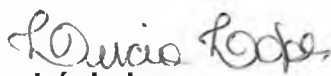
Filio-me ao entendimento, que a educação é o principal item formador do capital humano e que precisa ser estimulada e fomentada para um país que almeja ter um desenvolvimento que implique não só em crescimento econômico, mas também em progresso social, aumento de renda e, por conseguinte, a diminuição da violência e da pobreza.

Importante destacar, que o projeto que ora se apresenta está em consonância com o art. 23 da CF, que estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar meios de acesso à educação. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu inciso I, do art. 190, estabelece como princípio das políticas de educação, a “igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”.

Isto posto, há constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares pela sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.


Lúcia Lopes
Vereadora